

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Aviso 15/15 - \(Conflito\)](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

Informativos

[STF nº 871](#)

[STJ nº 607](#)

NOTÍCIAS TJRJ

[Justiça decreta prisão temporária de suspeitos de atirarem em turista inglesa em Angra](#)

[TJ do Rio publica decisão para redução da tarifa de ônibus](#)

[Niterói terá que pagar R\\$ 60 mil a vítimas de deslizamento](#)

Outras notícias...

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF

Ministro restabelece medidas cautelares para empresário e ex-dirigente de federação do RJ

O ministro Gilmar Mendes estendeu os efeitos de liminares deferidas na quinta-feira (17) nos Habeas Corpus (HCs) 146666 e 146813 para substituir a prisão preventiva do empresário Jacob Barata Filho e do ex-presidente da Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro

(Fetranspor) Lelis Marcos Teixeira por medidas cautelares alternativas. A decisão acolhe pedido das partes depois que o juízo da 7ª Vara Criminal Federal do Rio de Janeiro expediu novos mandados de prisão, após a concessão das liminares pelo ministro do STF.

“A jurisprudência do STF é no sentido de que, uma vez concedida a ordem de habeas corpus, eventuais decisões posteriores que, por via oblíqua, buscam burlar seu cumprimento são direta e prontamente controláveis pela Corte”, afirma o ministro Gilmar Mendes, citando precedentes. Mesmo que assim não se entenda, Gilmar Mendes lembrou que a ordem de habeas corpus pode ser concedida de ofício, nos termos do artigo 654, parágrafo 2º, do Código de

Processo Penal. “Assim, presente ou não a burla ao cumprimento da ordem, é viável prosseguir a análise do requerimento [das defesas]”, afirmou.

No caso de Barata, o ministro observou que a segunda prisão havia sido decretada, ainda em julho, para assegurar a aplicação da lei penal, visto que o empresário estava viajando para o exterior com quantia em dinheiro, e para a garantia da ordem pública, já que, ao praticar a suposta tentativa de evasão de divisas, ele estaria reiterando em práticas criminosas. “Ainda assim, tenho que as medidas cautelares anteriormente fixadas são suficientes para afastar a necessidade da prisão preventiva”, assinalou. “Especialmente relevante para tal finalidade é a proibição de se ausentar do país, com obrigação de entrega de passaportes. Essa medida é suficiente para reduzir o alegado risco de fuga”.

Em relação a Lelis, o ministro Gilmar Mendes explicou que as duas ordens de prisão decretadas contra ele são ligadas entre si, hipótese que permite a imediata análise de seus fundamentos pelo Supremo. Segundo o ministro, a novidade do segundo decreto de prisão é a suspeita de elos com a atual administração municipal, por intermédio de Rodrigo Bethlem. Também nesse caso, o ministro entende que adoção de medidas cautelares, com destaque para o afastamento do ex-dirigente de suas funções em empresas e associações ligadas ao transporte de passageiros, afastam a necessidade da preventiva.

Processos: HC 146666 e HC 146813

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal



[NOTÍCIAS STJ](#)

Fato superveniente que resolve problema afasta pretensão de indenização

A Quarta Turma negou provimento ao recurso de um comprador de imóvel que pleiteava abatimento no preço em razão de vício oculto, problema resolvido posteriormente pela publicação de legislação municipal. Os ministros aplicaram o entendimento de que a superveniência de fato capaz de sanar o vício afasta o direito à indenização.

O comprador também pedia no recurso indenização por danos morais e materiais pela compra de duas coberturas que, apesar de vendidas com direito de construção na área de laje, só puderam ser reformadas após autorização legislativa, três anos depois do ajuizamento da ação.

Vício sanado

Segundo o ministro relator, Luis Felipe Salomão, ficou claro nos autos o fato de que as duas coberturas, no momento em que foram vendidas, não apresentavam as reais condições da oferta, havendo limitação administrativa impeditiva do uso, gozo e fruição das lajes dos imóveis.

Salomão argumentou, porém, que, apesar de existir um vício oculto inicial, as coberturas não ficaram nem impróprias para o consumo nem tiveram o seu valor diminuído, justamente em razão da sanatória posterior – dada por legislação superveniente –, que permitiu o uso das lajes.

Por isso, de acordo com o relator, não se deve falar em direito de abatimento nos valores pagos, uma vez que o vício alegado foi sanado.

“Mesmo que em momento posterior ao ajuizamento da demanda e advindo de conduta de terceiro, fato é que o consumidor acabou recebendo o seu imóvel nos exatos moldes em que fora pactuado”, ressaltou o ministro.

Indenização

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) havia entendido que a construtora vendeu direito que não possuía e fixou indenização a título de dano moral em favor do comprador.

No entanto, o tribunal afastou a pretensão de abatimento no valor dos imóveis, afirmando que a sanatória do vício fez com que inexistisse dano material.

Ao negar o recurso especial, o ministro Luis Felipe Salomão confirmou o entendimento do TJRJ. “Perde fundamento o pedido estimatório inicial, notadamente por não ter a coisa perdido seu valor, já que recebeu a coisa em sua totalidade”, explicou o relator.

O ministro ponderou, no entanto, que o comprador dos apartamentos – se quiser – pode entrar com novo pedido de indenização pelo período em que não pôde usar a laje: “Não se olvide, por outro lado, que, em tese e se for o caso, a parte poderá pleitear eventual indenização pelos danos materiais decorrentes do período em que acabou ficando impedido de exercer seu direito de uso, gozo e fruição da laje.”

Processo: REsp 1478254

[Leia mais...](#)

Sob antiga Lei de Falências, extinção de obrigações do falido prescinde de prova de quitação de tributos

Nos casos regidos pelo Decreto-Lei 7.661/45, a extinção das obrigações do falido ocorre cinco anos após a sentença de encerramento da falência e prescinde da comprovação de quitação tributária.

Dessa forma, a Terceira Turma deu provimento a um recurso para declarar extintas as obrigações de uma empresa falida que teve o pedido rejeitado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), justamente por falta de comprovação de quitação tributária.

A relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, chamou a atenção para o fato de os créditos tributários não estarem sujeitos à falência nos casos regidos pela antiga lei. Segundo a magistrada, a prescindibilidade da comprovação de quitação tributária é uma decorrência lógica da legislação aplicada ao caso.

“Antes da inserção desse requisito, vale dizer, na vigência da antiga Lei de Falências e Concordatas (hipótese dos

autos), os créditos tributários não se sujeitavam à habilitação no processo falimentar, consoante se depreende do comando normativo inserto no artigo 187 do Código Tributário Nacional (CTN)”, explicou a ministra.

A exigência foi inserida no CTN pela Lei Complementar 118/05, sancionada concomitantemente com a nova Lei de Falências e Recuperação Judicial (Lei 11.101), em 2005, que deu nova redação ao artigo 191 do código.

Pedido negado

A ministra destacou que as obrigações não são extintas pelo simples encerramento da falência, cabendo ao falido requerer sua extinção.

O procedimento foi realizado, mas o TJMG julgou o caso com base na nova lei, negando o pedido e exigindo a certidão de quitação de tributos como requisito para declarar a extinção das obrigações.

Pela antiga norma, segundo a ministra, a única hipótese que impede a extinção das obrigações é se o falido ou sócio-gerente for condenado por crime falimentar, o que não ocorreu no caso analisado.

Nancy Andrighi lembrou que a questão foi resolvida de forma diferente com a edição da Lei 11.101/05, já que ficou expressa a participação dos créditos tributários no concurso de credores da falência.

Processo: REsp 1458183

[Leia mais...](#)

Quarta Turma afasta dano moral por falta de baixa em documento de veículo quitado

O simples atraso na baixa do gravame inserido no registro de veículo quitado não gera dano moral. O entendimento foi reafirmado pela Quarta Turma ao negar provimento a recurso de uma cidadã que pedia indenização contra o banco por descumprimento de acordo homologado judicialmente na revisão do contrato de financiamento de veículo.

Para o ministro relator, Antonio Carlos Ferreira, somente caberia indenização por danos morais se, além do descumprimento do contrato, ficasse demonstrada circunstância especial capaz de atingir os direitos de personalidade, o que não pode ser confundido com mero dissabor.

“Entendo que a simples demora na baixa da restrição no registro do veículo, por si, sem qualquer outro fato atribuidor de caráter extraordinário ao descumprimento, não enseja reparação por dano moral”, destacou o ministro. A Quarta Turma acompanhou seu voto de forma unânime.

Acordo não cumprido

Em ação revisional de contrato bancário, a compradora e o banco negociaram a quitação do veículo. Logo após, o banco deveria ter liberado o bem, com a desalienação, o que não aconteceu.

O acordo foi homologado em julho de 2009. Porém, após o arquivamento, nem o alvará judicial foi levantado pela

instituição financeira, nem o gravame foi baixado.

Quando a recorrente foi verificar a condição cadastral de seu carro no Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul, em março de 2012, percebeu que a alienação ainda incidia sobre ele.

Para o ministro Antonio Carlos, as partes não perceberam o descumprimento do acordo, o que somente foi notado anos depois, em consulta ao órgão de trânsito.

“Não houve, desse modo, nenhuma outra informação ou circunstância que pudesse ser aliada ao descumprimento, para caracterizar a efetiva violação da dignidade da autora”, disse o relator.

O ministro lembrou que recente julgado da Terceira Turma do STJ modificou entendimento anterior e concluiu pela ausência de dano moral diante da simples demora na baixa do gravame, pois nesses casos não há afronta aos direitos de personalidade.

Processo: REsp 1599224

[Leia mais...](#)

Terceira Turma reforma decisão que exigiu fornecimento de remédio importado não registrado na Anvisa

A Terceira Turma deu provimento parcial ao recurso de uma operadora de plano de saúde para isentá-la da obrigação de fornecer medicamento importado sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O produto se destinaria ao tratamento de câncer de uma segurada do plano.

Na ação, a autora narrou que precisava fazer tratamento com Lenalidomida (Revlimid) por nove meses, mas a operadora do plano de saúde se negou a fornecer o produto. Para não ficar sem o medicamento, ela começou a importá-lo por conta própria e ajuizou a ação para conseguir o custeio do tratamento ou o respectivo ressarcimento.

Previsão legal

A paciente teve decisão favorável nas instâncias ordinárias, que consideraram que os procedimentos de saúde cobertos pelos planos não podem sofrer limitações durante o tratamento, em virtude da proteção do direito à vida garantida pela Constituição.

No recurso especial apresentado ao STJ, a operadora argumentou que não estaria obrigada a cumprir a decisão, pois a Lei dos Planos de Saúde dispõe acerca da exclusão de cobertura quanto a medicamentos importados não registrados no Brasil.

Segundo a operadora, o próprio contrato firmado entre as partes prevê a exclusão de materiais e medicamentos importados não nacionalizados ou não regularizados ou registrados pela Anvisa.

Infração

A relatora do recurso, ministra Nancy Andrichi, votou pelo provimento parcial do recurso. Ela reconheceu que a prestadora de serviços de plano de saúde está, em princípio, “obrigada ao fornecimento de tratamento de saúde a que se comprometeu por contrato, pelo que deve fornecer os medicamentos necessários à recuperação da saúde do contratante”.

No entanto, segundo a ministra, não se pode exigir da operadora que cometa uma infração sanitária, ou seja, “essa obrigação não se impõe na hipótese em que o medicamento recomendado seja de importação e comercialização vetada pelos órgãos governamentais”.

Por unanimidade, o recurso foi acolhido em parte para reformar a decisão de segunda instância e afastar a obrigação da operadora de fornecer remédio importado sem registro no país.

Processo: REsp 1663141

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

 VOLTAR AO TOPO

[NOTÍCIAS CNJ](#)

[8ª Semana Justiça pela Paz em Casa começa hoje em todo o país](#)

[CNJ tem um novo conselheiro nomeado e outros dois reconduzidos](#)

[CNJ Serviço: como acionar o Conselho Nacional de Justiça?](#)

["Também sofro preconceito por ser mulher", diz ministra](#)

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 VOLTAR AO TOPO

[JULGADOS INDICADOS](#)

[0017180-34.2017.8.19.0000](#)

rel. Des. ARTHUR NARCISO - j. 17/08/2017 e p. 18/08/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO (INDEX 02, DO ANEXO 1) QUE INDEFERIU A INCLUSÃO, NO POLO PASSIVO, DO CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES. RECURSO DA AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA MANTER A SEGUNDA RÉ NO POLO PASSIVO. A segunda Demandada é consórcio de empresas de transporte coletivo urbano desta cidade, sendo responsável pelo gerenciamento do deslocamento de passageiros na região da Barra da Tijuca, Recreio dos Bandeirantes, Madureira e Cascadura, englobando dezenove empresas, dentre as quais a primeira Requerida, Litoral Rio Transportes Ltda. Consoante a Teoria da Asserção, é legitimado para responder à ação aquele que a Demandante aponta como tal, não cabendo, neste momento processual, a exclusão da parte apontada como Reclamada. Além disso, conforme orientação do art. 7º, do Código

de Defesa do Consumidor, são solidariamente responsáveis todos os fornecedores que integram a cadeia de consumo. Assim, a segunda Ré deve ser mantida no polo passivo, por ser parte legítima.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS



AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ

Prevenções das Massas Falidas – 1ª Vice-Presidência

Atualização.

Comunicamos a atualização do quadro das Prevenções das Massas Falidas (Imagem abaixo).

O quadro completo se encontra disponibilizado no Banco do Conhecimento em [Informações das Serventias Judiciais e dos Órgãos Judiciários de Segunda Instância.](#)

127. PRO MEDICO INDUSTRIAL LTDA (CONCORDATA PREVENTIVA) (5ª Vara Empresarial)	
5ª CÂMARA	DESEMBARGADOR
0008281-43.2000.8.19.0000 (2000.001.05709)	CARLOS FERRARI
0011939-31.2007.8.19.0000 (2007.002.15730)	CRISTINA TEREZA GAULIA ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
0104969-93.2002.8.19.0001 (2007.001.46675)	DENISE NICOLL SIMÕES
0046445-81.2017.8.19.0000	

Navegue na página e acesse as demais [Consultas disponibilizadas pela 1ª Vice-Presidência](#)

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br

